



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. n.º 05117/2024

PROCESSO Nº: 2023.1.11005.01.1

INTERESSADO: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral

ASSUNTO: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Análise de minutas padronizadas de Termo de Referência e de Contrato para aquisição direta de PRODUTOS PARA PESQUISA por dispensa de licitação, com fundamento legal no art. 75, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

P A R E C E R

Senhor Procurador Geral,

1. Trata-se de análise jurídico-formal de minutas padrão de termo de referência e de contrato, com suas respectivas instruções de preenchimento e os pertinentes Relatórios de Verificação, para **aquisição direta de produtos para pesquisa**, por dispensa de licitação, conforme a disciplina da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigos 6º, inciso LV, c/c 75, inciso IV, alínea "c"**:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

...

Art. 75. É dispensável a licitação::

...

IV - para contratação que tenha por objeto:

...

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

2. Inicialmente, importante consignar que as minutas ora juntadas, no processo eletrônico SAJ, às fls. 1086/1132, tomaram como base as minutas até então elaboradas e discutidas no âmbito do Departamento de Administração da Reitoria e da Procuradoria Geral da USP, dentro da matéria atinente às contratações diretas por valor (art. 75, "caput", incisos I e II, da Lei 14.133/2021) e por inexigibilidade (art. 74, "caput", inciso I, da Lei 14.133/2021), com as adequações legais pertinentes à contratação direta de produtos para pesquisa.

3. Assim como mencionado nas análises anteriores, ressalta-se a pertinência da utilização das minutas elaboradas pela União, seja em razão da aplicação dos regulamentos federais, conforme disposto no Decreto Estadual nº 67.608/2023 e autorização constante do artigo 187, da Lei nº 14.133/2021; seja pela utilização do Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br); ou ainda pelos benefícios à competitividade resultantes da padronização de normas e procedimentos.

4. Também, é importante destacar que a aprovação de minutas padrão não afasta a responsabilidade dos agentes e autoridades pelo adequado planejamento da contratação e pela condução do procedimento, inclusive em relação à escolha de opções adequadas à contratação pretendida durante a montagem do contrato e do termo de referência, conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado no caso concreto.

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5. Assim, considerando que se tratam de documentos e minutas interligados a um procedimento de contratação específico, definido de acordo com o objeto e o fundamento legal pertinente, observo que as minutas deverão ser aplicadas em conformidade com os demais documentos e informações que instruem o procedimento como um todo, com ênfase no **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – DISPENSA – PRODUTOS PARA PESQUISA**, nas versões *com* e *sem* encaminhamento à PG, conforme o caso.

6. No intuito de garantir a efetiva legalidade e regularidade das contratações a serem realizadas pelos órgãos/unidades, entendo pertinente destacar a importância de verificar e comprovar nos autos o atendimento a **TODOS os requisitos legais** da hipótese de contratação direta, tal como delineados no item 3 do Relatório de Verificação (“CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL”):

a) **Produtos necessários à atividade de pesquisa e desenvolvimento**, abrangendo bens, insumos e serviços, bem como obras e/ou serviços de engenharia de valor até R\$ 359.436,08¹.

b) **Previsão em projeto de pesquisa**: além da destinação do objeto da contratação, os produtos devem estar discriminados no projeto de pesquisa a ser desenvolvido ;

c) **Aprovação do projeto de pesquisa**: a dispensa de licitação para contratação direta dos produtos que serão utilizados na pesquisa demanda a aprovação do projeto no âmbito do órgão ou unidade responsável pela contratação, e

d) **Existência de recursos alocados para execução do projeto**, seja mediante a comprovação de fomento externo, seja com a reserva

¹ Valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, sujeito a atualização anual;

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de recursos próprios.

7. Com a alteração do § 1º do artigo 3º, da Portaria PG nº 12/2024 pela Portaria PG nº 13, de 30 de julho de 2024, as contratações diretas por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estão dispensadas de análise jurídica prévia quando, cumulativamente:

a) e valor não superior a duas vezes o valor máximo fixado nos incisos I e II do artigo 75. Em valores atuais: R\$ 239.624,04 para obras e serviços de engenharia (art. 75. Inc. I) e R\$ 119.812,04 para outros serviços e compras (art. 75, inc. II)².

b) utilizadas das minutas padronizadas previamente aprovadas por esta Procuradoria Geral, disponíveis no sítio eletrônico [<https://pgusp.usp.br/documentos-raiz/documentos-licitacoes-e-contratos-administrativos/roteiros-modelos-e-minutas-lei-14-133-2021/>].

8. Com tais considerações, considerando a urgência do caso, sugiro o encaminhamento dos autos ao **DA**, para ciência e adoção das providências sugeridas, ficando a PG à disposição para eventuais dúvidas ou questões. Ainda, informo que as minutas ora propostas, após sua aprovação superior, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da PGUSP.

Sub censura.

São Paulo, 31 de julho de 2024.

Hamilton de Castro Teixeira Silva
Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações

² Valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023, sujeitos a atualização anual;



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2023.1.11005.01.1

Interessado: CODAGE - Coordenadoria de Administração
Geral

Assunto: Contratação Direta - Dispensa de licitação

DESPACHO

01. Acolho o Parecer de lavra do Dr. Hamilton de Castro Teixeira Silva.

02. Dê-se ciência ao DA.

03. Sem prejuízo, providencie-se o *upload* do material na página eletrônica da PG.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta